



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.899, 16 DE JANEIRO DE 2009.**

**Altera a Lei nº 4.344, de 09.11.2005, que institui junto à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Pindamonhangaba, o Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 4.344, de 09.11.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*“II- Apoiar com incentivos financeiros, materiais e patrocínio, de acordo com o disposto na Lei nº 9.615, de 25 de março de 1998, as comissões técnicas, os profissionais de Educação Física (professores e técnicos), devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF) e os estagiários de Educação Física, para atuarem nos projetos do Município, aprovados pelo Conselho Diretor do FAEP, bem como os desportistas de rendimento de modo não profissional”*

**Art. 2º.** – Exclui o § 2º do art. 3º da Lei nº 4.344, de 09.11.2005.

**Art. 3º** – O art. 6º, da Lei nº 4.344, de 09.11.2005, e §1º passam a vigorar com a seguinte redação:-

*“Art. 6º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, que é um órgão de Deliberações coletivo e reger-se-á pelas disposições contidas nesta Lei, sendo composto por 7 (sete) membros:*

*I. Secretário de Esportes;*

*II. Diretor de Esportes;*

*III. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;*

*IV. Um Professor de Educação Física ou Técnico Desportivo da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Pindamonhangaba;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*V. Um representante oficialmente vinculado e indicado pelas Ligas Municipais, Clubes, Associações e Academias representativas do Município;*

*VI. Um Professor de Educação Física, indicado pelos próprios Professores de Educação Física da Rede de Ensino Estadual ou Municipal, que atue em Pindamonhangaba;*

*VII. Um representante oficialmente vinculado e indicado pelas Sociedades de Amigos de Bairros;"*

*§ 1º - Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos empregos.*

... "

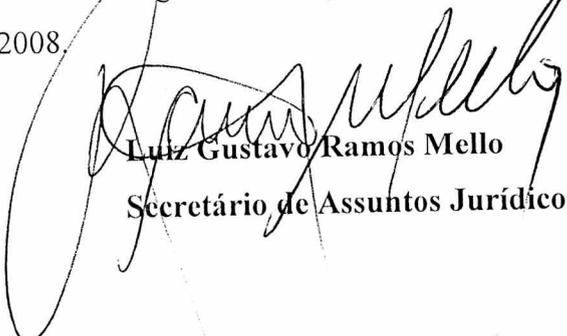
**Art 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de janeiro de 2009.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Misael Cesariano Júnior**  
**Secretário da Juventude, Esporte e Lazer**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos  
Jurídicos em 16 de janeiro de 2008.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app